



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650  
Secretaria de Administração, Previdência e Recursos Humanos  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI Nº 1035/2010, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

**Autoriza reserva para posterior doação de área física pertencente ao Município, com destinação específica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a inicial reserva para posterior Celebração de Contrato de Concessão de Uso Não Remunerada, a ser firmado com a empresa RIGCO BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sob a modalidade concessão administrativa de uso, destinado à utilização de uma área física constitutiva de um terreno com 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil) metros quadrados, localizada no futuro parque industrial, limitando-se: Ao Norte com Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN; Ao Sul, com terras da Prefeitura Municipal de Macau; Ao Leste com Conjunto Habitacional Afonso Solino e Ao Oeste com a BR 406, pertencente ao Município de Macau (RN), condicionada às exigências a seguir enumeradas:

- I – O imóvel objeto da presente concessão terá por destinação específica a instalação de 01 (uma) fábrica de montagem de sondas de empreendimento no segmento de petróleo e gás, rigorosamente de acordo com memorial descritivo e plantas a serem apresentadas antes da contratação;
- II – A empresa exploradora da área ora concedida deverá apresentar previamente à formalização do respectivo contrato administrativo projeto básico e projeto executivo, detalhando planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de execução;

- III – Apresentação de Programa de Implantação de projeto comprovando geração de empregos e rendas, melhoria da qualificação profissional dos macauenses, consoante destaca em sua solicitação datada de 16 de novembro de 2009 (anexa);
- IV – A empresa pretendente a viabilizar os pretensos projetos deverá exibir os documentos de regularidade para funcionamento e experiência no ramo de gestão de empreendimentos no ramo de atuação compatível com o que ora propõe.

**Art. 2º** - Constituem-se regra de estrita observância que o início da construção, ocorra no curso dos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da data de formalização do Contrato Administração de Doação de Bem Público; e sua conclusão ocorra, impreterivelmente ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês, também contado a partir da data da assinatura do referido instrumento contratual.

**Parágrafo único** – Caso a Cessionária venha a descumprir qualquer uma das datas-limites estipuladas no *Caput* deste artigo, traduzir-se-á em descumprimento de obrigação contratualmente firmada, motivando, conseqüentemente, a peremptória e automática declaração de caducidade do Contrato de Doação, pelo Cedente, tornando todos os bens, direitos e privilégios cedidos revertidos ao Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 29 de janeiro de 2010.



**Flávio Vieira Veras**

- PREFEITO -



**Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo**

- Secretário de Administração, Previdência e Recursos Humanos -